

ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015-CSL

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, designado pela Portaria nº 086/2015-PRE, de 03 de fevereiro de 2015, em razão de solicitação da empresa **GREENTECH ENGENHARIA LTDA**, torna público aos interessados os esclarecimentos a seguir sobre itens do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de benfeitorias e ampliação da Portaria de Acesso Norte do Porto do Itaqui, em São Luís-MA.

QUESTIONAMENTO 01: "Quando serão encaminhadas as composições de preços unitários?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01: Os custos unitários foram obtidos através da fonte de órgãos oficiais tais como: SINAPI, SEINFRA-CE, ORSE, IOPES, e Composição própria, conforme planilha constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Assim, suas composições de custos unitários poderão ser obtidas nos sites dos citados, seguindo o código dos serviços/materiais na coluna FONTE/CÓDIGO da Planilha citada anteriormente. As composições próprias dos custos unitários constam dos autos estando às mesmas à disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação da EMAP.

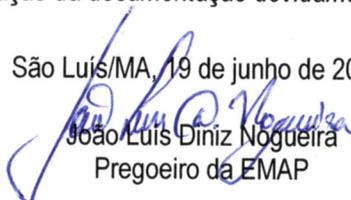
QUESTIONAMENTO 02: "Existe adicional de periculosidade para a mão de obra para trabalho na área primária do Porto? SIM. Qual o valor do mesmo? 30% sobre o salário base. Que atividades serão executadas nesta área? Não haverá atividades nesta área (a localização do PAN encontra-se fora da área primária). Como não as recebermos, este adicional está considerado nas composições unitárias?". Não.

QUESTIONAMENTO 03: "Este Edital não esclarece o disposto no Art 4º deste Decreto. As condições de participação de micro empresas e empresas de pequeno porte seguirão o disposto no Decreto?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03: O edital prevê o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme subitem 8.12 do Edital:

*8.12. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal** relacionadas no item 8.5, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, ou diretamente 10 (dez) dias úteis, a critério do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.*

São Luís/MA, 19 de junho de 2014.


João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro da EMAP